



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 29 de maio de 2019 • Ano III • Edição Nº 376



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019)	2
DECISÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, torna público que a licitação realizada no dia 20/05/2019, às 09h00min, na modalidade Pregão Presencial, tendo por objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PENSO, INSUMOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, foi considerada **FRACASSADA**, em virtude inabilitação de licitantes e desclassificação das propostas apresentadas. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

DECISÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PENSO, INSUMOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA.

A Comissão de Licitação ao verificar a documentação resolve Inabilitar a Empresa abaixo:

EMPRESA INABILITADA:

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, conforme a alegação mencionada em ata, onde a referida Empresa não atendeu ao requisito habilitatório constante no Item 7.7.4 alínea (e) "comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ao item 7.8.1 inciso (VII) " O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) acompanhado(s) do(s) contrato(s) que comprove(m) tal(is) formalidade(s), será obrigatória a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), com a comprovação do fornecimento de determinados itens em determinados lotes, objeto desta licitação", e o item 7.8.2 "Comprovação de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de Declaração conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital com firma reconhecida, acompanhada da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, do domicílio do licitante, sendo assim essa empresa está Inabilitada em virtude do descumprimento editalício, neste ato esta Comissão julga-se a alegações **PROCEDENTES**, pois os mesmos não constam em sua documentação, e **não se pode descumprir as normas e condições do edital**, sendo assim motivos de sua Inabilitação.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, conforme constante em ata, a referida empresa apresentou suas propostas de preços superiores ao preço referencial constante em planilha de estimativa de preço composta pelo setor competente, sendo assim não poderá ser convocada para nova rodada por descumprir a Clausula 4 item 4.11 "será necessário aos licitantes respeitar o valor máximo admitido pelo município para cada lote a serem adquiridos, conforme propostas a serem apresentadas, propostas acima do valor de mercado é de 10% do valor constante da cotação ou orçamentos serão automaticamente desclassificadas, para o respectivo lote"; e conforme a Clausula 5. Item 5.2 "Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço por lote, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço".

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, conforme constante em ata, a referida empresa apresentou suas propostas de preços superiores ao preço referencial constante em planilha de estimativa de preço composta pelo setor competente, sendo assim não poderá ser convocada para nova rodada por descumprir a Clausula 4 item 4.11 "será necessário aos licitantes respeitar o valor máximo admitido pelo município para cada lote a serem adquiridos, conforme propostas a serem apresentadas, propostas acima do valor de mercado é de 10% do valor constante da cotação ou orçamentos serão automaticamente desclassificadas, para o respectivo lote"; e conforme a Clausula 5. Item 5.2 "Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço por lote, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço".

MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI - ME, conforme constante em ata, a referida empresa apresentou suas propostas de preços superiores ao preço referencial constante em planilha de estimativa de preço composta pelo setor competente, sendo assim não poderá ser convocada para nova rodada por descumprir a Clausula 4 item 4.11 "será necessário aos licitantes respeitar o valor máximo admitido pelo município para cada lote a serem adquiridos, conforme propostas a serem apresentadas, propostas acima do valor de mercado é de 10% do valor constante da cotação ou orçamentos serão automaticamente desclassificadas, para o respectivo lote"; e conforme a Clausula 5. Item 5.2 "Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço por lote, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço".

Desclassificação de Todas as Propostas na Licitação, conforme Artigo 48, § 3º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

- I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Conforme tendência que se verifica a partir de precedentes do TCU (acórdão Nº 4.852/2010 da segunda câmara, acórdão Nº 655/2011- Primeira Câmara, acórdão nº 3.381/2013 - plenário, acórdão Nº 1549/2017 - plenário) e, mesmo, normativa (a exemplo do Art. 56, inc. IV e Art. 57, parágrafos, da Lei Nº 13.303/2016), o "preço estimado" tem sido visto como "máximo", um limite intransponível.

Conforme todo o exposto, e diante a inabilitação da empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** por falta da apresentação de documentos exigidos no edital e desclassificação das demais empresas por ter ofertado lances superiores ao valor referencial máximo, não restam dúvidas que o certame está comprometido, sendo assim, declaro a presente licitação fracassada, devendo ser republicada com nova data para apresentação de documentos e propostas.

Pé de Serra, Bahia, 27 de maio de 2019.

Ayrton Andrade
Pregoeiro